



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 19/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 19/2025 que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca autorização para contratação temporária de professores pelo prazo de 06 meses com prorrogação no mesmo prazo e para cumprimento de carga horária de 20 horas semanais.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do município em oferecer ensino público e gratuito, o que embasa autorização ora proposta.

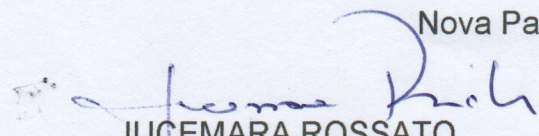
Cumpre registrar que uma professora pediu exoneração em 18 de fevereiro de 2025, por esse motivo estamos solicitando a autorização para contratar um professor para substituição da mesma. A Contratação se dará através de Processo Seletivo Simplificado já efetuado neste ano, ocorrendo assim um reaproveitamento com intuito de atender nova necessidade, pois trata-se do mesmo escopo.

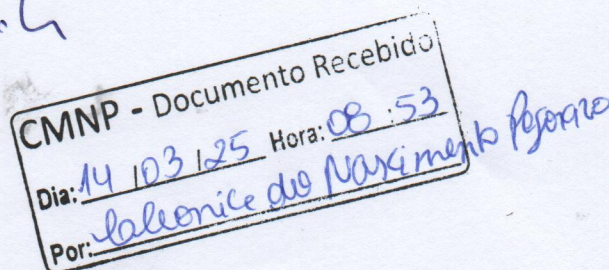
Sendo assim, solicitamos o estudo e análise das providências que conduzem a aprovação do importante projeto de lei que irá suprir a carência de professores efetivos da demanda do município.

Estas são as razões da presente proposição.

Atenciosamente,

Nova Palma, 13 de março de 2025


JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a contratação emergencial de professor.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar um professor pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público junto às escolas da rede municipal de ensino, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, conforme quantidades e áreas de atuação seguintes:

I – 01 (um) professor para atuar na função temporária, áreas 01 – Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais e área 02 – Ensino Fundamental Anos Finais;

§ 1º As cargas horárias semanais de 20h serão cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Educação, em turnos e escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, observadas as jornadas e nuances preconizados pelo art. 23 do Plano de Carreira do Magistério, instituído através da Lei Municipal nº 1.324, de 2010.

§ 2º O exercício das funções temporárias nas áreas de atuação criadas pelos incisos do *caput* deste artigo implicará o desenvolvimento das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.324, de 2010 para os cargos efetivos de professor a elas equivalentes.

Art. 2º O professor contratado receberá contraprestação pelo exercício da função temporária equivalente ao vencimento do cargo efetivo de professor do quadro do magistério municipal em início de carreira, classe A, conforme disposições da Lei Municipal nº 1.324, de 2010.

§ 1º A apuração do valor nominal da remuneração do professor contratado observará o nível de habilitação pessoal apresentado no ato da celebração do contrato administrativo, visando ao enquadramento nos coeficientes do art. 35, da Lei Municipal nº 1.324, de 2010.

§ 2º A remuneração mensal de que trata este artigo será reajustada nas mesmas datas e índices de revisão geral e aumento real concedidos aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, investidos em cargos, níveis e áreas de atuação equivalentes.



§ 3º O valor da remuneração mensal compreende o descanso semanal remunerado.

§ 4º Além da remuneração mensal fixa, o contratado fará jus:

I – Às vantagens funcionais preconizadas no Regime Jurídico dos Servidores e no Plano de Carreira do Magistério, desde que extensíveis aos não-efetivos;

II – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, haja vista a inexistência de banca de concurso público.

Art. 4º Para a efetivação do contrato administrativo, o profissional comprovará a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação e na legislação federal que disciplina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Parágrafo único. O contrato a ser celebrado com o profissional conservará natureza jurídica estatutária.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 13 de março de 2025.


JUCEMARA ROSSATO

Prefeita